

**Audiência Pública**  
**A Lei Orgânica**  
**e a missão institucional**  
**da Controladoria-Geral**  
**da União (CGU)**

**Brasília, 28 de Maio de 2014**



Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo  
dos Tribunais de Contas do Brasil

**Expositora: LUCIENI PEREIRA**

**Auditora Federal de Controle Externo do TCU**

**Professora de Finanças Públicas**

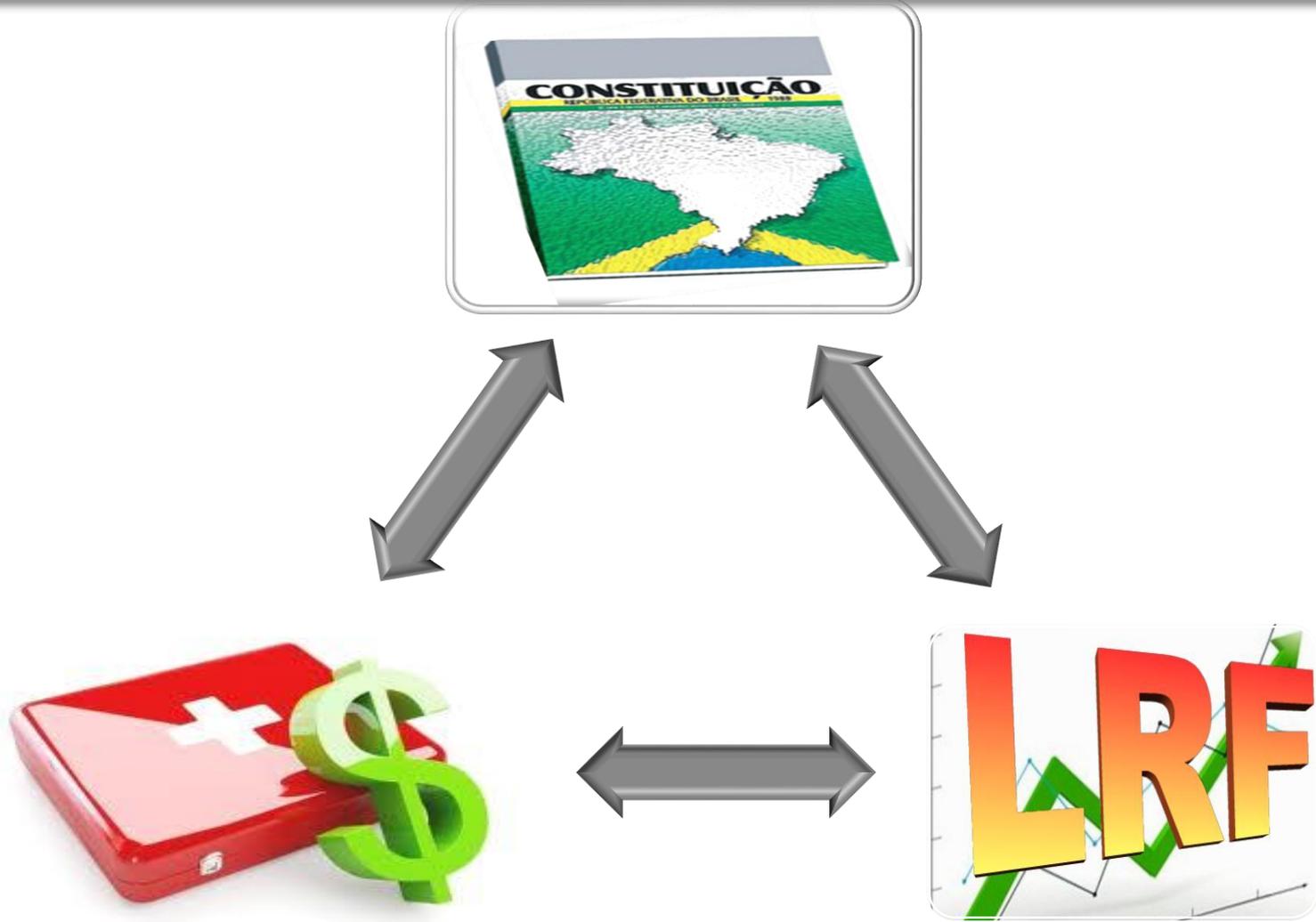
**Presidente da ANTC**



## PARCERIA ANTC – UNACON SINDICAL



## MISSÃO INSTITUCIONAL DO CONTROLE INTERNO



## ARTIGO 70 DA CONSTITUIÇÃO

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será **exercida pelo Congresso Nacional**, mediante controle externo, e pelo **sistema de controle interno de cada Poder.**”

## ARTIGO 74 DA CONSTITUIÇÃO

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno com a finalidade** de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.”

# Jornal Consocial

1ª Conferência Distrital sobre Transparência e Controle Social | Jornal Consocial - Sábado 13/05/2011 - 1ª Edição - Ano 1º/2011



www.jornalconsocial.org.br  
Facebook.com/JornalConsocial  
@JornalConsocial



**CONTROLE INTERNO É 9ª PROPOSTA MAIS VOTADA ENTRE AS 80 PROPOSTAS DA CONSOCIAL**

# Movimento Nacional em Defesa da Saúde Pública

Marca(s) e endereço(s) da(s) Entidade(s) que esta(ão) organizando a coleta de assinaturas

Projeto de lei de Iniciativa Popular sobre o repasse de 10% das receitas correntes brutas da União para a Saúde Pública Brasileira.

O presente abaixo assinado de projeto de lei de iniciativa popular tem por objetivo assegurar o repasse efetivo e integral de 10% das receitas correntes brutas da União para a saúde pública brasileira, alterando, dessa forma, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Entendendo a necessidade da definitiva priorização da saúde pelos governos, o MOVIMENTO NACIONAL EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA, exige, juntamente com o controle social e toda a sociedade, transparência e correta aplicação desses recursos no Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo um sistema justo e de qualidade para o povo brasileiro. Sendo assim, esse documento será encaminhado à Câmara dos Deputados, nos termos dos artigos. 1º, 14, II e artigo 61, § 2º, da Constituição Federal.

Nome	Data Nascimento	Assinatura ou Impressão Digital
Endereço	Município/UF	

**MAIS DE 2,3 MILHÕES DE CIDADÃOS ASSINAM FORMULÁRIO E PEDEM + TRANSPARÊNCIA E CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE**



Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo  
dos Tribunais de Contas do Brasil

## Ações em prol do Controle Interno



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

## Decisão TCU 507/2001



**Ementa:** “Auditoria Operacional. **Secretaria Federal de Controle Interno.** Estrutura e competência. Controle da legalidade. Acompanhamento das determinações do TCU. Unidades de auditoria interna. Avaliação de eficiência e eficácia. Tratamento dispensado às tomadas de contas especiais. Instrumentos de controle. Comentários do gestor. Determinação.”



“8.3. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que promova estudos técnicos no sentido de avaliar a conveniência e oportunidade do **reposicionamento hierárquico da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC junto ao órgão máximo do Poder Executivo**, retirando-a do Ministério da Fazenda, de modo a prestigiar-se o **aumento no grau de independência funcional da entidade**, em face da busca de maior eficiência no desempenho das competências definidas no art. 74 da Constituição Federal;”



**AUDITORIA DO TCU  
CONTROLE INTERNO  
ACÓRDÃO 413/ 2013-  
TCU/PLENÁRIO**

**SUMÁRIO:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE.  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS. **AVALIAÇÃO DE**  
**CONTROLES INTERNOS.** DETERMINAÇÕES E  
RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

## CRITÉRIOS DA AUDITORIA – ACÓRDÃO 636/2012-P

“19. ... referência aos **conceitos contidos nas normas da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai)**, do **Government Accountability Office (GAO)** e do **Coso – Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (Comitê das Organizações Patrocinadoras)** que refletem o que se espera dos componentes que serão avaliados.”

## AUDITORIA CONTROLE INTERNO – ACÓRDÃO 636/2012-P

“20. O **ambiente interno** é moldado pela história e cultura da organização e, por sua vez, reflete, de maneira explícita ou não, a maneira como os negócios nela são conduzidos. **É o chamado tom da organização, refletindo a cultura de riscos e a forma como eles são encarados e gerenciados, influenciando a consciência de controle das pessoas.** O **ambiente interno** é a base, o alicerce para todos os outros componentes do sistema de controle interno, provendo disciplina e estrutura. **É ele que proporciona a atmosfera na qual as pessoas conduzem cotidianamente suas atividades e executam suas responsabilidades.**”



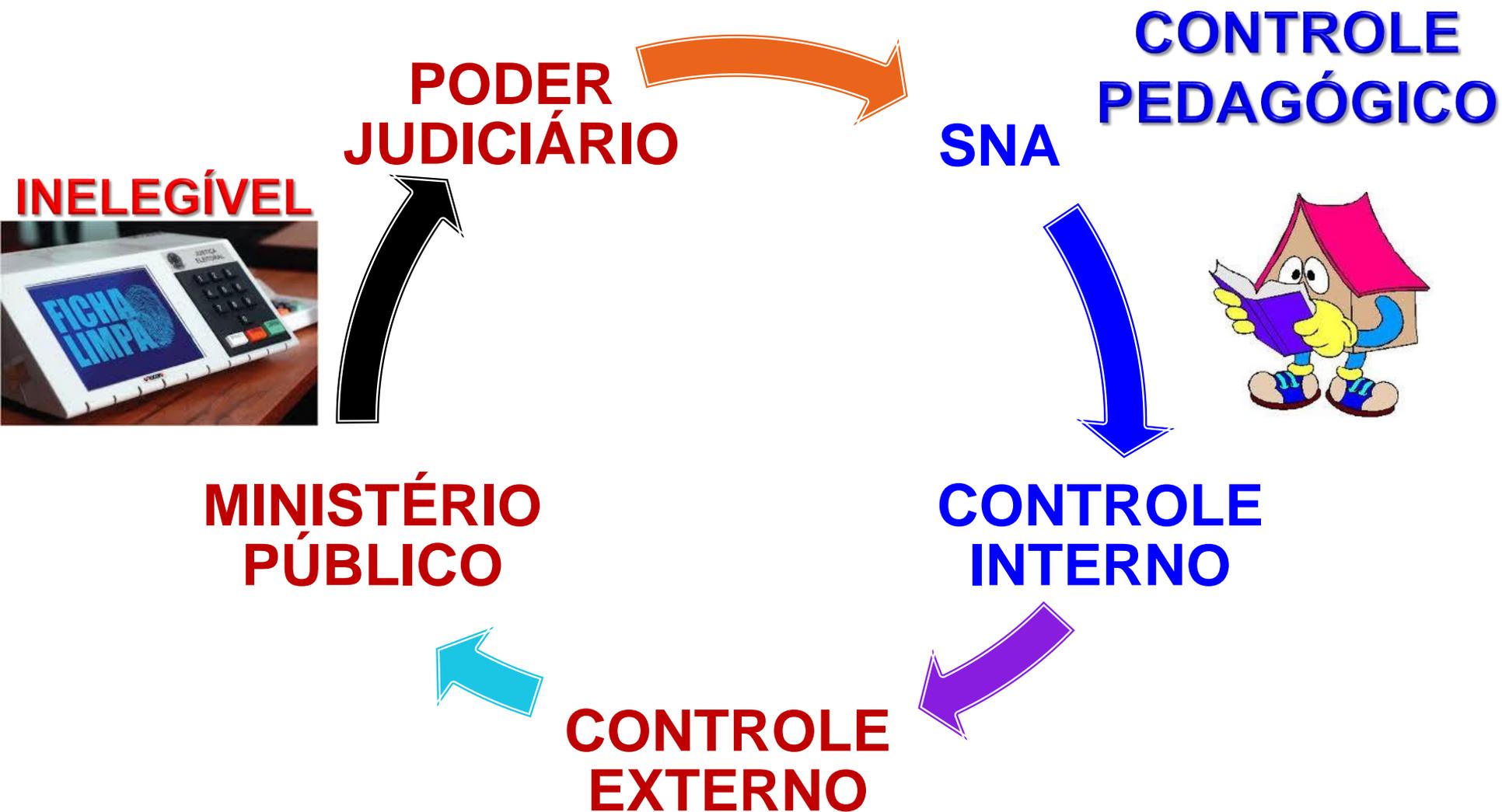
## ARTICULAÇÃO & COORDENAÇÃO



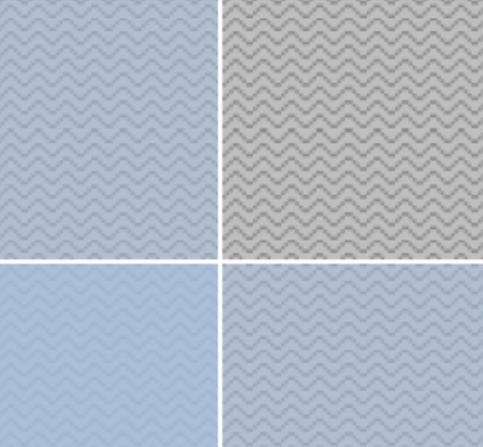
## AUDITORIA CONTROLE INTERNO – ACÓRDÃO 636/2012-P

***“22. As atividades de controle consistem em políticas e procedimentos adotados e de fato executados, para atuar sobre os riscos, de maneira a **contribuir para que os objetivos da organização sejam alcançados dentro dos padrões estabelecidos.**”***









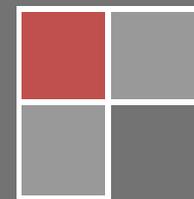
# Controle Interno na Administração Pública

O estudo explora os modelos de referência em gestão de riscos e controles internos e como os diversos países pesquisados trataram a questão em seus ordenamentos jurídicos. O objetivo é subsidiar discussão, no âmbito do Senado Federal, de anteprojeto de proposta legislativa para definição de critérios gerais de controles internos, gestão de riscos e governança na administração pública brasileira.

## Tribunal de Contas da União

Diretoria de Métodos de Procedimentos de Controle

17/07/2009



““Art. 59-A. Os órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **deverão implantar, manter, monitorar e revisar controles internos institucionais**, tendo por base a identificação, avaliação e gerenciamento de riscos que possam **impactar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público.**”

“**Art. 59-D.** A auditoria interna do órgão ou entidade é parte do seu sistema de controle interno e deverá ser implementada levando-se em conta a relação custo-benefício e outros fatores relevantes, com as **atribuições previstas em lei e a função de avaliar os controles internos**, identificar suas falhas, fazer recomendações para corrigi-las e acompanhar sua implementação, não lhe cabendo a incumbência de estabelecer estratégias para gerenciamento de riscos ou controles internos para mitigá-los, mas avaliar a qualidade desses processos, que são de responsabilidade dos gestores. “

## “Art. 59-D.

§ 1º A auditoria interna deve reportar-se funcionalmente ao Comitê de Auditoria, ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal ou, na falta destes, **à autoridade máxima do órgão ou entidade, assegurando-lhe efetiva independência, neutralidade, objetividade e imparcialidade.** “

## JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DO TCU

“A Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (**Intosai**), um organismo autônomo, independente e apolítico que congrega 189 entidades fiscalização superior de diversos países e atua com status de consultor especial do **Conselho Econômico e Social (ECOSOC)** das Nações Unidas, em documentos publicados nos recentes anos de 2004 e 2007, recomenda a adoção de padrões de controle interno fortemente calcados no gerenciamento de riscos e em modelos de governança corporativa.”

“A função desempenhada pelos órgãos de Controle Interno é tão importante que o **TCU importa-se inclusive com a designação de membros dessa Unidade**, os quais devem contar com a **qualificação necessária ao desempenho da missão** que lhes é confiada, de modo a acompanhar e a fortalecer a gestão. (item 9.1.2, Acórdão 1.806/2005-TCU-2ª Câmara)”.

O “TCU determinou a **reestruturação e autonomia de uma dada unidade de Controle Interno**, em termos de **quantitativo de pessoal** e do **nível de treinamento**, a fim de a que mesma pudesse exercer, **efetivamente e com plena autonomia**, as atribuições que lhe foram conferidas” (item 2.2, **Acórdão nº 1.151/2005-TCU-2ª Câmara**)”.



Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo  
dos Tribunais de Contas do Brasil

**A ANTC agradece a oportunidade de  
participar deste importante debate.**

**[presidencia@antcbrasil.org.br](mailto:presidencia@antcbrasil.org.br)**

**[lucienips@tcu.gov.br](mailto:lucienips@tcu.gov.br)**